



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO COM CHIP, NA MODALIDADE DE PAGAMENTO ARRANJO ABERTO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP E A EMPRESA GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS.

O presente contrato é firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.677.917/0001/14, com sede na Rua Venezuela, nº 3819 – Praça Vereador Viana Filho, s/nº, Bairro Vila América, Cep.: 15.502-105, nesta cidade e comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **DANIEL DAVID**, conforme Ata da Sessão Solene de Instalação da 19ª Legislatura, realizada no dia 1º de janeiro de 2025, onde consta a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Votuporanga, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, devidamente registrada no 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Votuporanga-SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 92.559.830/0001-71, sediado(a) na Avenida Carlos Gomes, nº 466, sala 901 sala 902, CEP 90.480-000, Bairro Boa Vista, na cidade de Porto Alegre-RS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA**.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Complementar nº 123/06, bem como consoante o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, tanto quanto pelas cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 1/2025, Processo Interno nº 4/2025, e a proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio alimentação na forma de cartão magnético/eletrônico com chip, na modalidade de pagamento arranjo aberto, para os servidores da Câmara Municipal de Votuporanga/SP para um período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura deste contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, para cerca de **um usuário**, referente aos servidores ativos, no valor inicial de **R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais)** mensais por usuário, conforme Lei Municipal nº 5574, de 24 de março de 2015 e suas alterações.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

1.2. Nome do Servidor ativo: Antonio Luis Molina.

1.3. Está incluído no objeto da presente licitação o fornecimento de valores parciais aos acima referidos, proporcionais à data do ingresso/saída do quadro de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo serviço ora contratado, o valor orçamentário de R\$ 0,00 (zero) mensais com a Taxa de Administração de 0% (zero).

2.2. O repasse estimado da Câmara Municipal de Votuporanga será de **R\$ 843.900,00 (oitocentos e quarenta e três mil e novecentos reais)**.

2.3. Pela emissão da Primeira Via, a **CONTRATANTE** nada pagará à **CONTRATADA**.

2.4. A emissão ou remissão dos cartões não serão fato gerador de qualquer ônus para a **CONTRATANTE** ou para o **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os cartões deverão ser entregues “**bloqueados**” na sede da **CONTRATANTE**, embalados individualmente e com identificação nominal do **BENEFICIÁRIO**, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, através do Setor de Recursos Humanos, sito à Rua Venezuela, nº 3819 – Praça Vereador Viana Filho s/nº, Bairro Vila América, Cep.: 15.502-105 – Votuporanga/SP, das 08h às 17h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

3.2. O Setor de Recursos Humanos enviará a listagem dos **beneficiários** à **CONTRATADA** através de sistema eletrônico de transmissão de informações, via internet.

3.3. No prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar acesso ao sistema eletrônico de transmissão de informações através da Internet, bem como enviar instruções, layout e procedimentos à **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP** para que providencie as adequações necessárias.

a) A **CONTRATADA** encaminhará técnico, para solução em conjunto de eventuais problemas de adequação, relacionados à transmissão dos dados, conforme procedimento e layout fornecidos; e

b) A **CONTRATADA** responderá por todos os custos e despesas relativas à disponibilização do técnico junto à **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP**, como estadia, despesas de viagem, alimentação e outros.

3.4. A inserção dos créditos nos cartões, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

legislação correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

3.5. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS FISCAIS E GESTORES DO CONTRATO

4.1. A fiscalização do contrato por parte da **CONTRATANTE**, ficará a cargo do Servidor **WILSON DA SILVA BORGES**, titular do cargo de Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio, Matrícula nº 523-1, portador do RG nº 10641577 e CPF/MF nº: 002.620.148-82, telefone (17) 3421-1188, e-mail: compras@camaravotuporanga.sp.gov.br. O Fiscal será responsável pelo controle de inscrição, alteração, exclusão e fiscalização da execução dos serviços, inclusive pela regularidade da documentação pertinente, aplicação de eventuais penalidades, visando a garantir o cumprimento das disposições contidas neste Instrumento.

4.2. A **CONTRATADA** designa como Gestor deste contrato, o Sr(a). **WILSON DA SILVA BORGES**, portador(a) do RG nº 10641577 e CPF/MF nº 002.620.148-82, telefone (17) 3421-1188, e-mail: compras@camaravotuporanga.sp.gov.br.

4.3. Ao Fiscal do contrato por parte da **CONTRATANTE**, além das atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, compete:

a) Assegurar-se, quando do contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização; e

b) Zelar, pelos demais atos da **CONTRATADA**, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

4.4. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da **CONTRATADA** em atender as condições estabelecidas neste contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos sistemas contratados.

4.5. Compete ao Fiscal, solicitar à autoridade competente, a necessidade de prorrogação contratual ou seu encerramento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, com as devidas justificativas, para a adoção dos procedimentos necessários para a sua efetivação.

4.6. A gestão do contrato, será de responsabilidade do Servidor **WILSON DA SILVA BORGES**, titular do cargo de Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio, Matrícula nº 523-1, portador do RG nº 10641577 e CPF/MF nº 002.620.148-82, telefone (17) 3421-1188, e-mail: compras@camaravotuporanga.sp.gov.br, e na sua ausência, o(a) substituto legal, que informará à Autoridade competente, sobre as infrações e inadimplementos, para a tomada das providências necessárias.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP** se obriga a:

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados prepostos ou representantes da **CONTRATADA**, desde que estejam devidamente identificados às dependências da **CÂMARA MUNICIPAL**.

b) Atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados.

5.2. Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

5.3. Fornecer à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis os dados necessários (inclusões/exclusões de servidores; definição de valores nominais a critério da **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP**; data de liberação dos créditos; etc.), para atualização do sistema da mesma, permitindo o processamento e disponibilização mensal de créditos dos cartões.

5.4. O Setor de Recursos Humanos informará, mensalmente, relações nominais dos servidores para inserção dos créditos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

a) Iniciar os serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da emissão da 1ª (primeira) Ordem de Serviço e da disponibilização dos dados pela **CONTRATANTE**;

b) Liberar os créditos nos cartões a partir da data determinada pelo Setor de Recursos Humanos;

c) Manter nos estabelecimentos comerciais filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação que o mesmo aceite o pagamento pelo respectivo cartão/bandeira;

d) Enviar os cartões, dispondo no mínimo de senha para operação de bloqueio, devidamente identificados, ao Setor de Recursos Humanos;

e) Atualizar os valores para crédito, conforme indicação do Setor de Recursos Humanos;

f) Fornecer a segunda via de cartão e reemissão de senha no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do pedido;

g) Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela **CÂMARA MUNICIPAL** quanto da execução dos serviços objeto da presente licitação e respectivo contrato;

h) Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios;

i) Apresentar descrição de metodologia operacional adotada para desempenho das atividades necessárias ao cumprimento do objeto da licitação, no ato da assinatura do contrato, por meio de:





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- Tecnologia: Utilização de recursos tecnológicos que propiciem agilidade, segurança e confiabilidade no funcionamento do sistema, assegurando inclusive a identificação de possíveis falsificações de cartões;

- Método de administração e gerência: Relatórios gerenciais em nível de informações disponíveis, garantindo o bom funcionamento do sistema;

- Meios de comunicação utilizados pela **CONTRATADA** para atingir o usuário final, visando esclarecimento e dúvidas e ainda a divulgação dos serviços, bem como do conhecimento dos estabelecimentos credenciados e descredenciados mensalmente.

j) Comunicar, imediatamente a **CÂMARA MUNICIPAL**, tão logo sejam do seu conhecimento os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato;

k) Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços;

l) Disponibilizar consulta online para a **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP** do extrato coletivo de todos os beneficiários ou disponibilizar o extrato coletivo via e-mail no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação do Setor de Recursos Humanos;

m) Disponibilizar Central de Atendimento com ligação gratuita 0800, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para que os usuários/beneficiários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via;

n) Disponibilizar Central de Atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09h às 18h, para que o fiscal do contrato possa solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício;

o) Disponibilizar aplicativo mobile gratuito, permitindo que o usuário acesse as informações do seu cartão, realizar consulta de saldo, extrato e estabelecimentos credenciados;

p) Efetuar a restituição à **CÂMARA MUNICIPAL** de 100% do valor correspondente aos eventuais créditos cancelados, estornados e/ou vencidos, no mês subsequente à solicitação do Setor de Recursos Humanos. Tal valor será compensado do crédito devido à **CONTRATADA**, caso haja;

q) Em caso de término da vigência do termo, ou no caso de rescisão antecipada, manter-se-ão as mesmas condições do serviço até que os saldos dos cartões se esgotem por completo;

r) Os cartões terão validade de pelo menos 05 (cinco) anos, identificados com o nome por extenso do servidor e os dados individualizados, segundo os padrões próprios da fornecedora; número sequencial do controle individual e denominação completa da Câmara Municipal de Votuporanga/SP;

s) Manter sigilo quanto às informações dos servidores, contidas no banco de dados da **CONTRATADA**;

t) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado com o objeto contratual;

6.2. A **CONTRATADA** fica obrigada ainda a:

a) Prestar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado no edital. Caso a prestação não seja dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

b) Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- c) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CÂMARA MUNICIPAL** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;
- e) Manter durante todo o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório;
- f) Emitir nota fiscal conforme legislação, e com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento (matriz ou filial) que participou da licitação;
- g) Os valores utilizados levarão em conta seu preço à vista no ato da compra. Em hipótese alguma os estabelecimentos credenciados poderão majorar os preços dos produtos, face ao pagamento ser efetivado por meio do Cartão e/ou aplicativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal correspondente aos créditos inseridos nos cartões.

7.2. A Nota Fiscal Eletrônica, emitida de acordo com a legislação vigente, deverá constar os seguintes dados: **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP**, CNPJ/MF sob nº 49.677.917/0001/14, com sede na Rua Venezuela, nº 3819 – Praça Vereador Viana Filho, s/nº, Bairro Vila América, Cep.: 15.502-105, Votuporanga/SP, a discriminação das quantidades e valores, o valor inserido total, a taxa de administração (0%), além dos demais elementos habituais, fiscais e legais, bem como dos termos constantes do item 7. do Termo de Referência.

7.3. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias, a contar da entrega da nota fiscal no Setor de Recursos Humanos, devidamente atestada.

7.4. Se, durante a vigência do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões de regularidade de débito perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a Trabalhista (CNDT), estiverem com os prazos de validade vencidos, a **CONTRATANTE** verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.4.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade em vigência.

7.4.2. Conforme Acórdão nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, a falta de apresentação destas certidões atualizadas não implicará na suspensão do(s) pagamento(s) de serviços prestados. Entretanto, poderá implicar nas sanções previstas na cláusula nona, diante da obrigação da contratada em manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

7.5. A Câmara Municipal de Votuporanga/SP descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento, em especial a IN nº 1.234/12 e suas alterações:

a) Caso a **CONTRATADA** goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº 147/14 e nº 155/16, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 1.234/12. Após a apresentação da referida comprovação, a **CONTRATADA** ficará responsável por comunicar a **CONTRATANTE** qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

b) A documentação mencionada na alínea anterior, deverá ser fornecida juntamente com o documento fiscal.

7.6. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por termos aditivos assinados pelas partes.

8.2. Caso não haja interesse na renovação contratual, a parte interessada deverá comunicar essa intenção por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso na execução dos serviços e/ou descumprimento dos prazos fixados neste Contrato, fica estipulado multa moratória no valor de 2% (dois por cento) ao dia, aplicado sobre o resultado da multiplicação do valor estimado do vale alimentação do mês vigente pela quantidade de meses remanescentes de vigência do contrato.

9.1.1. Atingindo a multa moratória o patamar de 10% (dez por cento), calculado na forma do item 9.1, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP** poderá, a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o Contrato ou o instrumento equivalente, ficando, então, a **CONTRATADA**, obrigada ao pagamento do total aplicado a título de multa moratória, que poderá, inclusive, ultrapassar o patamar dos 10% (dez por cento).

9.2. No caso de rescisão contratual em favor da **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP** e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa moratória, ficará obrigada ao pagamento de multa rescisória no valor de 20% (vinte por cento), aplicado sobre o resultado da multiplicação do valor estimado do vale alimentação do mês vigente pela quantidade de meses remanescentes de vigência do contrato.

9.3. No caso de rescisão pela inexecução parcial do Contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE**





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

VOTUPORANGA/SP pagará à **CONTRATADA** os valores devidos pelo cumprimento parcial do mesmo, descontando-se multas e demais valores que a ela forem devidos.

9.4. As multas moratória e rescisória, que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente quando, notificada, a **CONTRATADA** não efetuar o pagamento das mesmas no prazo fixado.

9.5. A aplicação das multas moratória e rescisória não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente certame, às quais, desde já, sujeitam-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

9.6. Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data em que o serviço ou a obrigação a que se vinculou a **CONTRATADA** deveria ter sido prestado.

9.7. A rescisão acarreta as consequências previstas no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

9.8. As irregularidades verificadas e apuradas na execução do Contrato ficarão sujeitas à disciplina das sanções administrativas previstas pelos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive sujeitas a aplicação de pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos, bem como, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.9. As penalidades serão registradas no Cadastro de Sanções do Estado de São Paulo, bem como no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Os cartões deverão ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes, falsificações e clonagens. Deverão conter em cada um deles, a impressão do nome do funcionário a quem se destina o benefício, numeração sequencial, senha numérica pessoal e intransferível, vir em invólucro indevassável e com instruções de uso e ainda, possuir sistema de controle de saldo, eletrônico e/ou por telefone.

10.2. As quantidades dos cartões e seus respectivos créditos poderão variar para mais ou menos de acordo com as necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP** e/ou decorrente de alteração da legislação, sem qualquer ônus adicional.

10.3. Os valores dos créditos dos cartões serão cumulativos.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

10.4. A taxa de administração será de 0% (zero), sem reajuste dentro do prazo de validade do contrato.

10.5. A emissão ou reemissão dos cartões não serão fato gerador de ônus para a **CONTRATANTE** ou para o **BENEFICIÁRIO**.

10.6. No caso de os cartões apresentarem defeitos no momento da entrega aos beneficiários, estes deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

10.7. No caso da exclusão de beneficiários, por afastamento ou por qualquer motivo, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP** informará a **CONTRATADA**, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando a partir da data da comunicação isenta de qualquer responsabilidade pelo uso indevido dos serviços prestados.

10.8. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante todo o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório, podendo a **CONTRATANTE** exigir a apresentação dos documentos a qualquer tempo.

10.9. A mão-de-obra empregada pela **CONTRATADA**, na execução dos serviços objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP**, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta.

10.10. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar à **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP** e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correrão no presente exercício, e serão suportadas conforme consignados no Orçamento Vigente da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

11.2. Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivessem literalmente, o Processo Interno nº 4/2025, da **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP** e a proposta da **CONTRATADA**, com todos os seus anexos.

11.3. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação das normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Fica eleito o foro da Comarca de Votuporanga/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

11.5. E, por estarem desta forma, de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente contrato na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

Votuporanga/SP, 19 de fevereiro de 2025.

DANIEL DAVID

Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga

CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA

Representante legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
THIAGO RUVIERI DELALÍBERA
Matrícula 51-5

2. _____
ROSELAINE CORREIA
Matrícula 128-7



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP

CONTRATADA: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):03/2025

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio alimentação na forma de cartão magnético/eletrônico com chip, na modalidade de pagamento arranjo aberto, para os servidores da Câmara Municipal de Votuporanga/SP para um período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura deste contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, para cerca de **um usuário**, referente aos servidores ativos, no valor inicial de **R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais)** mensais por usuário, conforme Lei Municipal nº 5574, de 24 de março de 2015 e suas alterações.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Votuporanga/SP, 19 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **DANIEL DAVID**

Cargo: Presidente

CPF: 169.836.058-45

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **DANIEL DAVID**

Cargo: Presidente

CPF: 169.836.058-45

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **DANIEL DAVID**

Cargo: Presidente

CPF: 169.836.058-45

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA**

Cargo: Representante Legal da Contratada

CPF: 785.355.570-91

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **DANIEL DAVID**

Cargo: Presidente

CPF: 169.836.058-45

Assinatura: _____

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

Nome: **WILSON DA SILVA BORGES**

Cargo: Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio

CPF: 002.620.148-82

Assinatura: _____





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

CNPJ Nº: 49.677.917/0001/14

CONTRATADA: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ Nº: 92.559.830/0001-71

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 03/2025

DATA DA ASSINATURA: 19/02/2025

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

OBJETO: A prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio alimentação na forma de cartão magnético/eletrônico com chip, na modalidade de pagamento arranjo aberto, para os servidores da Câmara Municipal de Votuporanga/SP para um período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura deste contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, para cerca de **um usuário**, referente aos servidores ativos, no valor inicial de **R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais)** mensais por usuário, conforme Lei Municipal nº 5574, de 24 de março de 2015 e suas alterações.

VALOR (R\$): O repasse estimado da Câmara Municipal de Votuporanga será de **R\$ 843.900,00 (oitocentos e quarenta e três mil e novecentos reais)**.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Votuporanga/SP, 19 de fevereiro de 2025.

DANIEL DAVID

Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

CNPJ/MF: 49.677.917/0001/14

Nº DO CONTRATO: 03/2025

As **PARTES** se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento contratual, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total **REGISTRADO**, sem prejuízo de perdas e danos.

As **PARTES** se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

I. A confirmação da existência do tratamento;

II. O acesso aos dados pessoais tratados;

III. A correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV. A anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;

V. A portabilidade dos dados pessoais;

VI. A informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;

VII. Informar as consequências da revogação do consentimento;

VIII. A informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As **PARTES** também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as **PARTES** assinam o presente Termo na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Votuporanga/SP, 19 de fevereiro de 2025.

DANIEL DAVID

Presidente

CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA

Representante legal da Contratada

WILSON DA SILVA BORGES

Gestor

